

LEI Nº. 688/2012

13 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IV. Receber e analisar denúncia de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências efetivas, acompanhando, ainda, os procedimentos pertinentes;
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres;
- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres;
- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres;
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município;
- XII. Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Mulheres, por meio de sugestões e apoio;
- XIII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.



Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.

Art. 4º - O colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e seis (6) suplentes, sendo cinco (5) representantes do Poder Público, com suas suplentes e cinco (5) da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandatos de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

§1º - Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta referente:

- a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS;
- b) Secretaria de Administração e Finanças;
- c) Secretária de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Cultura.

§2º - As representações da Sociedade Civil, e três suplentes, serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º - O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§4º - A função de Conselheira não será remunerada, mas será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A Secretária Executiva será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho (podendo ser inclusive uma funcionária pública, desde que assuma seu inteiro compromisso e responsabilidade com os direitos da mulher mediante assinatura de termo de responsabilidade).

Art. 6º - Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.



Art. 8º - O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 13 de fevereiro de 2012.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal